

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante da SEMA e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las após cada reunião;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

III - receber as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providencias necessárias;

IV - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após apreciação da Presidência; e

VI - dar publicidade às decisões do Conselho;

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa será ocupada preferencialmente por servidor da SEMA.

Art. 14 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios; e

II - proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho da APA Lago de Tucuruí em matérias específicas.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do Conselho e técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, turismo e etc, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 2º - Os componentes das câmaras técnicas deverão estar regularizados junto ao seu Conselho Profissional, quando for o caso.

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão criadas e acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

§ 4º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados no seu ato de criação;

§ 5º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, preferencialmente membro do Conselho, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatórias à Secretaria Administrativa; e

§ 6º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter ao plenário da Câmara os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 15 - A Assembléia Geral é a instância soberana do Conselho da APA Lago de Tucuruí e a ela compete:

I - apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a APA Lago de Tucuruí de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o Plano de Manejo, e suas revisões;

III - acompanhar a implementação e zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA Lago de Tucuruí;

IV - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

V - instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação; e

VI - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas.

VII - outras atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho da APA Lago de Tucuruí, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do Conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - O calendário das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião ordinária a partir da aprovação deste regimento;

III - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

IV - As Assembléias extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros do Conselho, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho e convocadas pelo Presidente;

V - As Assembléias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação; e

VI - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado;

Parágrafo Único - As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

b) Em segunda convocação com 45 minutos após a primeira convocação, com pelo menos um terço de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, desde já para pauta oportuna, observadas às disposições previstas neste Regimento.

Art. 17 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho da APA Lago de Tucuruí em assembléia geral ordinária.

Art. 18 - Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões da APA Lago de Tucuruí, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 19 - Os membros do Conselho deverão comparecer às Assembléias Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 20 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la ao plenário, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 21 - Perderá a condição de membro do Conselho da APA Lago de Tucuruí a organização da sociedade civil que:

I - deixar de comparecer a três assembléias convocadas a qualquer título consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pela Presidência do Conselho e Assembléia Geral;

II - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento; e

III - for extinta.

§ 1º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho, pela autoridade máxima da instituição membro.

§ 2º - Será solicitada a substituição do representante da organização membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

a) for descredenciado pela Instituição que representa;

b) a critério da Assembléia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho.

c) em caso de morte ou condenação, após transitado em julgado na esfera criminal.

§ 3º - A perda do mandato do membro do Conselho da APA Lago de Tucuruí ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembléia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - estes critérios servem para os representantes dos moradores das RDS.

Art. 22 - Em caso de vacância da organização a Assembléia Geral garantirá a sua substituição mantendo a paridade do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as Entidades representadas.

Art. 24 - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho.

Art. 25 - As nomeações dos representantes das Entidades que comporão o Conselho serão efetivadas pelo Titular da SEMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com indicação da Entidade a cada 02 (dois) anos, conforme artigo 8º da PORTARIA Nº302- GAB/SECTAM, de 23 de maio de 2003, .

Art. 26 - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho, será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembléia Geral.

Art. 29 - Os representantes das instituições membro do Conselho da APA Lago de Tucuruí não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 30 - O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração da SEMA.

Art. 31 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental e Plano de Manejo da APA Lago de Tucuruí.

Art. 32 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17614

PORTARIA Nº. 1.764/2009-GAB/SEMA DE 29/07/2009

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- **SOLANGE HENCHEN TREVISAN – 5845580/3**

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR AD-4

LOCAL: ALTAMIRA

PERÍODO DE PERMANÊNCIA: 05/04 A 09/04/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR DE TRABALHO DA DIPLAM

PORTARIA Nº. 1.765/2009-GAB/SEMA DE 29/07/2009

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIA

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- **ANTONIO AZEVEDO MOURA – 57202616/2**

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

- **SOLIMARÁ DA SILVA MOREIRA – 57215264/1**

CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

DESLOCAMENTO: DE SANTARÉM PARA PLACAS/PA

PERÍODO: 09/07 A 23/07/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 14 E 1/2 (QUATORZE E MEIA)

OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº. 1.766/2009-GAB/SEMA DE 29/07/2009

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIA

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- **CLAUDIO MURILO DE FIGUEIREDO MELO – 5423171/3**

CARGO/FUNÇÃO: TECNICO DE LABORATORIO

LOCAL: MARITUBA/PA

PERÍODO: 15/07 A 17/07/2009